



## ESTATUTO DO CLÃ DELFOS

Quarta Alteração e Consolidação do Estatuto Social do CLÃ DELFOS - CNPJ 19.211.689/0001-21

Pelo presente instrumento de alteração estatutária do CLÃ DELFOS, entidade sem fins lucrativos, de caráter desportivo e cultural, inclui o art. 72, onde fica decidido que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo dessa entidade extinta, e resolve na melhor forma de direito alterar e consolidar seu Estatuto Social .

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

**Art1º** - O CLÃ DELFOS é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, composta de um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, raça, culto ou sexo, fundado em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e três, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, não possui nenhuma sede própria, sendo que fora transferida a sede Administrativa e Social no dia vinte de outubro de dois mil e dezessete para Av. Constelação 509, Chácara 07, na localidade de Estiva, Município de Sete Lagoas-MG, CEP. 35.701-970, em um espaço cedido por terceiros e a sede Esportiva para a Rua São Sebastião 314, na cidade de Inhaúma, CEP – 35.763-000, também em espaço cedido por terceiros.

**§ Único** - para todos os efeitos a CLÃ DELFOS tem personalidade jurídica distinta de seus associados, não respondendo estes, por atos daquela.

**Art. 2º** - O CLÃ DELFOS tem como finalidade a prática e o desenvolvimento do desporto amadorista, recreação, lazer, desenvolvimento cultural e projeto sócio educativo incentivado junto a organismos privados e públicos, reconhecidos por legislação específica.

**Art. 3º**- Fica decidido que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo dessa entidade extinta.

**§ 1º.** - A dissolução do Clã Delfos, só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis em reuniões da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, devendo as resoluções serem tomadas pela maioria absoluta dos sócios que a compõem.

**§ 2º.** – Os membros não respondem em absoluto pelas obrigações de débitos adquiridos pela entidade. Em caso de débitos, estes serão quitados com o patrimônio do CLÃ DELFOS.



§ 3º. – É dever do CLÃ DELFOS cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as Leis e Regulamentos emanados das Entidades a que estiver filiado, bem como participar de competições e festividades promovidas pelas mesmas.

§ 4º. – O CLÃ DELFOS promoverá também, cursos inerentes a suas atividades e finalidades, com sentido de difundir conhecimentos técnico-culturais.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - As diversas categorias de associados serão designadas pelas seguintes referências, podendo os mesmos ser de qualquer nacionalidade e pertencente a qualquer credo político e religioso.

I – Fundadores

II – Benemérito

III – Honorários

IV – Atletas e ex-Atletas

V – Qualquer outro indivíduo da sociedade em geral

§ Único – Os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos, poderão ser sócios desde que se apresentem munidos de autorização dos pais ou maioria legal decretada.

### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

**Art. 5º** - São associados Fundadores, aqueles que se reuniram e deliberaram sobre a organização da CLÃ DELFOS, tendo assinado a respectiva ata de constituição e compareceram à reunião de 25 de setembro de 1983.

### SEÇÃO II

#### DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

**Art. 6º** - São Associados Beneméritos aqueles a quem o Conselho Deliberativo confira mencionada distinção, reconhecimento a serviço de alta relevância ao Clube.

§ 1º - A Benemerência poderá ser dada a pessoas pertencentes ou não ao quadro Social do Clube e a Concessão será procedida mediante votação ou aclamação e por maioria simples dos Conselheiros reunidos com mais de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - A proposta para concessão de benemerência deverá ser apresentada com justificativa:



a – Pela Diretoria

b – Pelo Conselho Deliberativo, quando se referir a membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III

#### DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

**Art. 7º** - São Associados Honorários os que proporcionarem à sociedade, benefícios cujo valor possa ser considerado pela Diretoria como útil, de modo a torná-lo merecedor do título.

**§ Único** – A Concessão do título de que se trata este artigo está sujeita a votação e aprovação da Diretoria, reunida com 2/3 (dois terços) de seus membros, e, podendo os agraciados pertencerem ou não ao quadro social.

### SEÇÃO IV

#### DOS ASSOCIADOS ATLETAS

**Art. 8º** - São Contribuintes associados Atletas aqueles que, dadas suas qualidades técnicas, façam parte do quadro de atletas do CLÃ DELFOS, em qualquer modalidade desportiva, os quais pagarão mensalidades de acordo com o valor vigente definido pela diretoria para o ano corrente, de forma facultativa.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO E REDMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - A admissão se fará por proposta assinada pelo proponente e abonada por 01 (um) dos associados, acompanhada de 02 (duas) fotografias e de seus dependentes.

**Art. 10º** - Não será admitido como associado, o candidato cuja proposta não obtenha aprovação da Diretoria.

**§ 1º** - Qualquer dependente, legalmente reconhecido, do associado, sem exceção, para pertencer ao quadro social, terá também de submeter-se às exigências deste artigo.

**Art. 11º** - A Diretoria do Clube não se obriga a prestar esclarecimento a respeito de suas decisões inerentes a recursos ou aprovações de proposta de candidatos, ou de seus dependentes legais.

**Art. 12º** - Enquanto a proposta do candidato estiver em fase de estudos, não estará assegurado ao mesmo, o direito de frequentar as dependências do Clube.

**§ Único** – As propostas só poderão ser rerepresentadas 12 (doze) meses após recusa.



**Art. 13°** - Todas as categorias de associados estão sujeitas, a critério da Diretoria, ao pagamento de uma taxa administrativa, definida anualmente em assembleia, para ingresso no quadro social.

**§ 1°** - Ninguém poderá ser readmitido como sócio sem solver débitos com o Clube, ficando obrigado ainda ao pagamento até o dobro da taxa administrativa de admissão.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL

**Art. 14°** - Constituem obrigações do associado do Clube:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente, o disposto neste estatuto, as regulamentações internas e acatar as decisões dos poderes constituídos do Clube.
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube.
- c) Informar aos membros da Diretoria de toda e qualquer anormalidade ocorrida nas dependências do Clube.
- d) Acatar as orientações dos empregados do Clube, quando no exercício de suas funções.
- e) Resguardar-se de manifestações de caráter político ou religioso nas dependências do Clube.
- f) Apresentar a carteira social na portaria e dependências do Clube, para comprovação de sua qualidade de associado.
- g) Comunicar a secretaria do Clube, por escrito, as alterações exigidas para admissão e permanência no quadro social.
- h) Satisfazer com pontualidade a todo e qualquer pagamento a que estiver sujeito, sem os quais poderão ser suspensos seus direitos sociais.
- i) Indenizar os cofres do Clube de quaisquer materiais ou pecuniários causados ao patrimônio do mesmo.
- j) Manter os mais elevados padrões de disciplina e urbanidade no relacionamento pessoal, esportivo, social ou em quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Clube.
- k) Zelar pelo comportamento dos dependentes e dos convidados sob sua responsabilidade, nas dependências do Clube.

**Art. 15°** - O desenvolvimento do presente Estatuto, não poderá servir de escusa ou justificativa, quando às obrigações e direitos dos associados.



§ 1º - Não haverá prerrogativas especiais quanto às exigências disciplinares, sejam para o sócio, sejam para seus dependentes ou convidados.

§ 2º - Em se tratando de transgressão disciplinar, praticada por dependente do associado ou convidado, a Diretoria poderá, em caráter definitivo ou temporário, vetar o ingresso no Clube.

§ 3º - São extensivas a todas as categorias dos associados, as exigências preceituadas pelo artigo 14º deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 16º** - Os associados, satisfeitas as exigências Estatutárias, nos termos do art.58 do Código Civil, têm os seguintes direitos:

a) Ter livre ingresso nas dependências do Clube, para si e seus dependentes, mediante apresentação da carteira social, durante as horas de expediente fixado pela Diretoria, salvo nas atividades noturnas, quando estiver acompanhado de menores e determinações legais assim o proibir.

§ 1º - Para efeito estatutário, os dependentes do sócio conspirar-se-ão:

I – Esposa, filhas e enteadas solteiras e filhos e enteados menores de 16 (dezesseis) anos.

II – Filhos e enteados maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes, desde que dependam economicamente do associado.

§ 2º - As taxas especiais fixadas para as grandes festividades serão cobradas por pessoa e fixada pela Diretoria.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

#### DAS PENALIDADES

**Art. 17º** - Os associados que infringirem este Estatuto, nos termos do art.57 do Código Civil, será passível das seguintes penalidades, não necessariamente em escala de precedência:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão.

c) Eliminação.

**Art. 18º** - A advertência por escrito será aplicada às faltas de natureza leve, sempre que à infração não for expressamente aplicada outra penalidade.



**Art. 19°** - Caberá suspensão de até 01 (um) ano, ao associado que:

- a) Reincidir em infração, já punida com advertência escrita.
- b) Atentar de qualquer forma contra o conceito do Clube e às normas internas.
- c) Faltar com devido respeito a qualquer membro dos órgãos dirigentes do Clube, bem como aos seus representantes regularmente autorizados.

**§ 1°** - A graduação do prazo ficará a critério da Diretoria, considerando-se a gravidade da infração e a sua repercussão na sociedade.

**§ 2°** - O associado punido, apesar de afastado de seus direitos não poderá deixar de cumprir seus deveres pecuniários.

**Art. 20°** - É passível de eliminação, o associado que:

- a) Por abuso de confiança, prejudicar o Clube em seus bens ou interesses.
- b) Promover publicações injuriosas contra o Clube, ou sua administração, bem como interferir, fora dos preceitos Estatutários, nos atos administrativos.
- c) Portar nas dependências do Clube armas de quaisquer espécies, ainda que autorizadas por medidas legais.
- d) Promover discórdia entre associados, atentando contra a disciplina social estabelecida.
- e) Emprestar ou ceder sua carteira social, a fim de propiciar o ingresso de terceiros nas dependências do Clube.
- f) Recusar indenização aos cofres do Clube de qualquer prejuízo material ou pecuniário causado.
- g) Fornecer dados falsos, ao ingressar na sociedade.
- h) Violar gravemente o presente Estatuto.

**Art. 21°** - Caberá à Diretoria a aplicação das penalidades.

**Art. 22°** - De todas as punições caberão recursos ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI

### DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 23°** - São órgãos efetivos da administração do CLÃ DELFOS:

- a) Assembléia Geral.
- b) O Conselho Deliberativo.



- c) A Diretoria.
- d) O Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I

### DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 24°** - A Assembleia Geral é, de conformidade com o presente Estatuto, o poder máximo da sociedade e será constituída pela reunião dos sócios das várias categorias e suas resoluções terão força de lei para todos, indistintamente, mesmo os ausentes do recinto onde a mesma seja realizada, nos termos do art. 59 do Código Civil.

## SEÇÃO II

### DA FORMA DE CONVOCAÇÃO

**Art. 25°** - O Conselho Deliberativo será convocado:

- a) Na segunda quinzena de janeiro de cada ano, exclusivamente para aprovação de contas do ano anterior.
- b) Ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de janeiro, exclusivamente para eleger o Presidente e o Vice-Presidente.
- c) Terão poder de votos os conselheiros titulares ou suplentes em substituição ao titular que por motivo de força maior não puder comparecer, estando estes em dia com as obrigações estatutárias.
- d) A eleição da chapa que constituirá o Conselho Deliberativo será em Assembleia Geral dos associados.
- e) Extraordinariamente, em qualquer tempo, para completar os quadros Conselho Deliberativo, ou para apreciar outros assuntos objeto de convocação Especial.
- f) A(s) chapa(s) será(ao) previamente aprovada(s) pelo Conselho Deliberativo em exercício.

**Art. 26°** - A convocação da Assembleia Geral competirá ao Presidente do Clube, ou do Conselho Deliberativo, ou ainda, a 1/5 (um quinto) dos associados do Clube.

**§ 1°** - Na convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será declarado o motivo da reunião e não se poderá tratar de assuntos estranhos à pauta.

**§ 2°** - Todas as convocações serão feitas por meio de edital publicado no site, Facebook, número de WhatsApp do Clã Delfos e/ou anúncio em jornal da região com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias.



**Art. 27°** - As Assembleias funcionam validamente em primeira convocação, desde que estejam presentes associados, quites que perfaçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um do total inscrito no quadro social.

**§ Único** – Não havendo número suficiente para a reunião em primeira convocação, será realizada em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Art. 28°** - O funcionamento das Assembleias Gerais dar-se-á com a abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Clube, solicitando a seguir, a designação do sócio que deverá assumir a sua Presidência.

**§ Único** – A eleição do Conselho Deliberativo será feita por aclamação, sendo os conselheiros imediatamente empossados.

**Art. 29°** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante do livro especial, redigida ou mandada redigir pelo secretário, indicado pelo Presidente de Assembleia.

**Art.30°** - O voto é direto pessoal do sócio, sendo vedado o seu exercício por meio de procuração ou outro documento e instrumento.

**Art.31°** - A Assembleia delegará poderes a 03 (três) associados, para em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

**Art. 32°** - A mesa destinada a dirigir os trabalhos, não poderá ser composta por associados no exercício de função na Diretoria do Clube.

**Art. 33°** - O tempo de duração da Assembleia Geral poderá ser prorrogado de conformidade com os assuntos da pauta, podendo mesmo durar além do dia marcado, horas necessário para a conclusão dos trabalhos.

### SEÇÃO III

#### DAS ELEIÇÕES E POSSE

**Art. 34°** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação nominal e/ou aclamação.

**Art. 35°** - Os candidatos ao Conselho Deliberativo do Clube deverão estar quites com suas obrigações estatutárias e pertencentes ao quadro social pelo menos 03 (três) anos completos.

**Art. 36°** - O associado para tomar parte legal na Assembleia Geral deverá apresentar-se à mesa com sua documentação em ordem, sem a qual os seus direitos não serão reconhecidos.

**Art. 37°** - A chapa será constituída de 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) efetivos e 2 (dois) suplentes.



**§ Único** – Em caso de empates na votação, as escolhas recairão pela ordem dos candidatos mais antigos no quadro social.

**Art. 38º** - A posse dos vitoriosos dar-se-á logo após o término das aclamações e o presidente determinará ao secretário a consignação em ata dos resultados obtidos.

**Art. 39º** - A eleição da Chapa do Conselho Deliberativo será efetuada na própria Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### SEÇÃO I

**Art. 40º**- O Conselho Deliberativo que funcionará como poder legislativo do Clube, será constituído por sócios eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 41º**- A convocação do Conselho Deliberativo será sempre feita pelo Presidente do mesmo, podendo sê-lo, entretanto, por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda pela Diretoria caso a mesma assim o julgue necessário.

**§ Único**– Para que os associados possam requerer a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo é necessário que se reúnam em número superior de 2/3 (dois terços) dos associados quites em gozo de seus direitos sociais.

**Art. 42º** - Para que suas decisões tenham valor perante a associação é necessário que o Conselho tenha reunido pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros nas deliberações e que tais deliberações sejam transcritas em seus livros e em seguida assinadas pelo Presidente do mesmo.

**§ Único** – De quaisquer decisões do Conselho Deliberativo, cabe sempre recurso para Assembleia Geral.

**Art. 43º** - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo terminam sempre junto com o da Diretoria, a fim de possibilitar ao mesmo o conhecimento das atividades finais da referida Diretoria, prestação de contas, apreciação dos relatórios e demais documentos sujeitos ao exame seu e sua aprovação.

**§ Único** – Em caso de não aceitação das contas da Diretoria, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo convocar imediatamente a Assembleia Geral, a fim de esclarecer os motivos da recusa e salvaguardar, assim, responsabilidades para si e seus pares.

#### SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 44º** - Compete ao Conselho Deliberativo



- a) Resolver matéria que envolva diretamente a existência da sociedade, observadas as restrições Estatutárias, e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído à Assembleia Geral.
- b) Eleger, ou em comum acordo escolher, o Presidente do Clube, a cada 04 (quatro) anos.
- c) Julgar as contas finais da Diretoria.
- d) Cassar o mandato do Presidente quando este não exercer devidamente as suas funções.
- e) Recomendar ao Presidente do Clube, o afastamento de qualquer Diretor que não estejam atendendo aos interesses do CLÃ DELFOS.
- f) Homologar as licenças solicitadas pelos conselheiros, e as relativas ao Presidente do Clube, por mais de 90 (noventa) dias.
- g) Conferir títulos de associado Benemérito.
- h) Conhecer e decidir recursos a si encaminhados.
- i) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA DIRETORIA**  
**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 45º** - A Diretoria será constituída de associados pertencente ao quadro social, e compor-se-á de até 09 (nove) membros, a saber.

- a) 1 (um) Presidente
- b) 1 (um) Vice-Presidente
- c) 1 (um) Diretor Administrativo
- d) 1 (um) Diretor Financeiro
- e) 1 (um) Vice-diretor Financeiro
- f) 1(um) Diretor Social
- g) 1(um) Diretor de Esportes
- h) 1 (um) Diretor de Patrocínios





- e) Aplicar penalidades de sua competência e conhecer e decidir os recursos a si encaminhados.
- f) Aprovar ou não, os pedidos de admissão, readmissão, demissões e licenças de sócios, dentro dos preceitos deste Estatuto.
- g) Determinar a convocação de qualquer associado, a fim de ser ouvido a cerca de assuntos previamente estabelecidos.
- h) Fornecer à Comissão Fiscal, toda e qualquer informação por ela solicitada.
- i) Fixar as mensalidades devidas pelos associados.
- j) Fixar a taxa de frequência para familiares de associados, as taxas especiais para grandes festividades promovidas pelo Clube, e ainda estipular os preços de joias, relativos ao ingresso no quadro social.
- k) Conceder títulos de Sócios Honorários.
- l) Propor ao Conselho Deliberativo, a concessão de título de associados beneméritos.
- m) Promover edificações, aprovar plantas e orçamento e realizar contratos.
- n) Ceder, ocasionalmente, mediante taxa previamente fixada quaisquer dependências do Clube, desde que não contradiz com os interesses sociais e que não represente riscos ao patrimônio do Clube.
- o) Elaborar regulamentos e regimentos.

#### SEÇÃO IV

##### DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**Art. 49º** - O Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da sociedade.

**Art. 50º** - O Presidente do Clube, o Vice-Presidente e os Diretores, não respondem pessoalmente, pelos compromissos assumidos pelo Clube, mas são responsáveis para com este e para com terceiros solidariamente pelas omissões, pelos excessos de mandato e pelos atos praticados com violação à lei ou do Estatuto, inclusive referentes as despesas realizadas além dos limites autorizados.

**Art. 51º** - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Clube, judicial e extrajudicialmente, constituindo se necessário, advogado ou procurador para este fim.
- b) Dirigir a sociedade de acordo com a lei em vigor, fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e os regimentos.



- c) Assinar com os Diretores, no âmbito de suas respectivas funções as correspondências e os documentos de toda a natureza.
- d) Nomear ou destituir Diretor.
- e) Conceder exoneração aos Diretores ou conceder-lhes licenças.
- f) Assinar o relatório final da gestão e aprovar ou não os balancetes e balanços e enviá-los à Comissão fiscal.
- g) Assinar termos de abertura e encerramento de todos os livros utilizados pela Diretoria.
- h) Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pelos órgãos dirigentes.
- i) Autorizar as distribuições de verbas, de conformidade com orçamento aprovado.
- j) Ao presidente compete: Em companhia com UM DOS DIRETORES FINANCEIROS, assinar todos e quaisquer documentos financeiros, cheques, contratos, demais documentos correlatos e representar o clube nas transações patrimoniais, mediante cláusulas consolidadas e condições, a saber:
- k) Quando ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, presidir a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.
- l) Usar o voto de qualidade quando necessário, nas reuniões da Diretoria.

**Art. 52°** - Ao Vice-Presidente do Clube, compete a substituição do Presidente em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, no caso, todos os direitos e deveres a ele atribuídos.

**§ Único** – Ocorrendo a renúncia ou impedimento legal do Presidente, o Vice-Presidente poderá exigir-lhe a prestação de contas e assumirá o cargo na presença do Conselho Deliberativo reunido.

## SEÇÃO V

### DOS DIRETORES

**Art. 53°** - Aos Diretores em geral compete:

- a) Propor ao Presidente, medidas que visem aprimorar o sistema administrativo do clube.
- b) Assinar com o Presidente no âmbito de suas atribuições os papéis em geral e os documentos do Clube.



c) Apresentar ao Presidente, planos projetos e as despesas que devem ser incluídas no orçamento do ano seguinte, ou os aumentos de crédito, em tudo o que se referir ao seu setor.

**CAPÍTULO IX**  
**DA COMISSÃO FISCAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 54º**- O Conselho Fiscal, eleita Quadri anualmente pelo Conselho Deliberativo, será constituída de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**§ Único** – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal deverão escolher o seu presidente, Vice-Presidente e secretário.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 55º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apresentar ao Conselho Deliberativo, o parecer sobre os negócios realizados pela sociedade e certificar-se da existência e do estado de conservação de seus bens, instalações e valores, requisitando à Diretoria as informações necessárias.
- b) Examinar, quando lhe aprover, todo e qualquer balanço preparado pelo Diretor financeiro.
- c) Examinar as contas do Clube e emitir juízo sobre as mesmas anualmente, bem como exarar pareceres sobre o cumprimento do orçamento e despesas da sociedade.
- d) Examinar as contas gerais do Clube em caso de renúncia ou impedimento definitivo do presidente.
- e) Requerer, quando necessário, reunião de qualquer órgão dirigente do Clube.



## CAPÍTULO X

### DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

#### SEÇÃO I

##### DO PATRIMONIO

**Art. 56°** - O patrimônio da sociedade será constituído pelos bens imóveis; pela diferença entre a receita e a despesa; por todos os demais bens, títulos ou objetos que possam ser considerados de real valor, sejam material ou intelectual.

#### SEÇÃO II

##### DA RECEITA

**Art. 57°**- Constituição receitas:

- a) As contribuições a que são obrigados os associados.
- b) As rendas oriundas de atividades recreativas, artísticas, educativas e esportivas.
- c) O produto da venda de materiais esportivos ou de outra natureza.
- d) Os produtos de aluguéis ou arrendamento de bens móveis e imóveis.
- e) Os donativos de qualquer espécie e receitas oriundas de projetos e programas sociais através de entidade públicas e outros.
- f) As somas provenientes da sessão de espaços publicitários, nas dependências do Clube.
- g) As rendas de promoções de espaços publicitários, sociais, culturais e outros.

#### SEÇÃO III

##### DA DESPESA

**Art. 58°**- Constituição despesas:

- a) Os salários, gratificações e demais direitos trabalhistas devidos a empregados do Clube.
- b) Remunerar em forma de comissão seus empregados, quando na execução de trabalhos que beneficiem com maiores receitas o Clube.
- c) Aquisição de materiais e serviços para manutenção geral do Clube.
- d) Custeio de festejos, jogos e demais diversões.
- e) Os gastos com propaganda e divulgações diversas.
- f) Aluguéis.



- g) Despesas gerais, devidamente autorizadas.
  - h) Despesas com esporte amador, atletas e manutenção dos respectivos departamentos.
  - i) Despesas com promoções de eventos sociais, culturais e outros.
  - j) Despesas com esportes, competições, campeonatos, federações e manutenção de atletas.
  - k) toda e qualquer despesa necessária ao funcionamento do CLÃ DELFOS
- § Único** – É proibido a qualquer dirigente do CLÃ DELFOS, contribuir à custa do cofre do Clube para qualquer fim estranho aos objetivos do mesmo.

### SEÇÃO III

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

**Art. 59º** - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 60º** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, que será publicado em jornal de grande circulação no município.

#### CAPÍTULO XI

##### DOS EMPREGADOS

**Art. 61º** - Para a execução dos seus serviços, a CLÃ DELFOS admitirá os empregados especializados que forem necessários, de conformidade com um quadro funcional elaborado e aprovado pela Diretoria.

**§ 1º** - Caso a Diretoria julgue de interesse do Clube, poderá contratar a atualização destes serviços, através de firmas especializadas e mediante concorrência.

**Art. 62º** - Os empregados serão agrupados nos diversos setores na forma que for estipulada pela descrição dos cargos, constando seus direitos e deveres.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Art. 63º** - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



**Art. 64°** - O CLÃ DELFOS não distribuirá superávit, lucros dividendos ou quaisquer outras vantagens financeiras aos associados, não concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente.

**Art. 65°** - Os associados poderão prestar serviços voluntários ao CLÃ DELFOS mediante formalização de compromisso neste sentido.

**Art. 66°** - A Diretoria do CLÃ DELFOS, bem como o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, prestam serviços sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

**Art. 67°** - As cores predominantes da CLÃ DELFOS são: Verde, Branco e Vermelho.

**Art. 68°** - Os mandatos de todos os Diretores da CLÃ DELFOS serão exercidos gratuitamente.

**Art. 69°** - À Diretoria, ficam conferidos poderes para a elaboração de regimentos e regulamentos necessários às suas atividades administrativas.

**Art. 70°** - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas – MG para solucionar qualquer discórdia em relação a esta associação.

**Art. 71°** - Os casos omissos neste Estatuto deverão ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

Sete Lagoas, 07 de maio de 2023

**Mário Inácio Júnior**

Presidente  
Brasileiro, divorciado, advogado  
OAB/MG 159.375  
CPF 745425326-15

**Thiago Mendonça de Paiva**

Diretor Jurídico  
Brasileiro, casado, advogado  
OAB/MG 157.678  
CPF 062963936-10



Simone Elise Finch  
TITULAR DE REGISTRO  
Simone Mª Tavares Santos  
ESCREVENTE AUTORIZADA